

CONTEXTO HISTÓRICO E ATUAL DO CÓDIGO DAS ÁGUAS

HISTORICAL AND CURRENT CONTEXT OF THE WATER CODE

Ana Beatriz dos Santos da Silva

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: bia_cosme@outlook.com

Ana Gabriela dos Santos da Silva

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: anagabriela3218@gmail.com

Giuliano Oliveira Lírio

Graduando em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: giulianoolirio@gmail.com

Lady Laura Pio Chaves

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: ladylaurapiochaves2002@gmail.com

Pâmella Schittini de Castro Falcão

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: pamellasfalcao@gmail.com

Alexandre Jacob

Mestre, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil.

E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo:

O artigo tem como objetivo apurar o contexto histórico em que o Código das Águas de 1937 foi criado, alinhando essa ideia com o contexto atual, onde será realizada uma análise dos princípios e diretrizes que fundamentam o referido código. Ademais, também serão identificados desafios e lacunas na implementação do Código das Águas ao longo do tempo, examinando as dificuldades encontradas na aplicação de suas disposições e na garantia de sua eficácia na gestão dos recursos hídricos e será avaliado o impacto do Código das Águas no desenvolvimento sustentável, investigando como suas diretrizes influenciam políticas ambientais e a utilização

responsável dos recursos hídricos também serão analisados os avanços promovidos pelo código e suas limitações na promoção de práticas sustentáveis de gestão da água. Por fim, serão apresentadas perspectivas futuras e recomendações para aprimorar o Código das Águas, levando em conta as necessidades atuais e tendências emergentes na gestão dos recursos hídricos.

Palavras-chave: Direito ambiental. Proteção ao meio ambiente. Código das águas. Recursos hídricos. Sustentabilidade.

Abstract:

This article aims to investigate the historical context in which the 1937 Water Code created, aligning this idea with the current context, where an analysis of the principles and guidelines that underlie said code been carried out. In addition, challenges and gaps in the implementation of the Water Code will also be identified over time, examining the difficulties experienced in applying its provisions and ensuring its effectiveness in the management of water resources and the impact of the Water Code on the sustainable development, investigating how its guidelines influence environmental policies and the responsible use of water resources, advances promoted by the code and its limitations in promoting sustainable water management practices will also be analyzed. Finally, future perspectives and recommendations for improving the Water Code presented, taking into account current needs and emerging trends in water resources management.

Keywords: Environmental law. Environmental protection. Water Code. Water resources. Sustainability.

1. Introdução

O artigo versa sobre a contextualização histórica e evolução do Código das Águas no Brasil, destacando sua importância e impacto na gestão dos recursos hídricos, em que aborda o desenvolvimento do Código das Águas de 1934, que foi criada durante o governo de Getúlio Vargas, e posteriormente pela Lei nº. 9.433/1997. Desta forma, é importante o entendimento de como legislações influenciaram para a regulamentação e uso sustentável da água e os avanços e desafios enfrentados desde a promulgação dessas leis.

Todavia, é imperativo destacar também as dificuldades encontradas na aplicação das disposições do Código das Águas, especialmente em garantir sua eficácia e adaptabilidade às novas realidades ambientais e sociais e, que identificar essas lacunas é essencial para aprimorar a legislação e a gestão hídrica no Brasil.

Os objetivos pretendidos estão na análise de princípios do Código das Águas de 1934, a identificação dos desafios e lacunas na implementação da lei, avaliar o impacto do referido código no desenvolvimento sustentável e, por fim,

apresentar recomendações para seu aprimoramento, considerando as necessidades atuais e tendências emergentes na gestão dos recursos hídricos.

2. Contextualização Histórica e Evolução do Código das Águas

No final do século XVIII, o Brasil presenciou o advento de sua primeira usina hidrelétrica, estabelecida às margens do Ribeirão do Inferno, um afluente do rio Jequitinhonha, na cidade de Diamantina-MG. A inauguração desta usina em 1883 marcou o início de uma era de desenvolvimento energético no país, que testemunhou a construção de mais três usinas hidrelétricas até o término do século XIX (Pereira, 2021).

Naquela época, a conscientização sobre a importância dos recursos hídricos era praticamente inexistente no Brasil. Como o Brasil surgiu para ser uma colônia, o país estava primordialmente concentrado na produção e exportação de commodities, e as metrópoles ainda não haviam se erguido, fazendo com que a questão da água parecesse distante da realidade brasileira.

No entanto, é relevante destacar que o Código Penal de 1890 já incorporava uma cláusula significativa para a salvaguarda da água, ao estipular punições para aqueles que poluíssem ou corrompessem a água potável: “Art. 162. Corromper, ou conspurcar, a água potável de uso comum ou particular, tornando-a impossível de beber ou nociva à saúde: Pena. Prisão celular por um a três anos” (Brasil, 1890).

Embora esta não fosse uma legislação especificamente voltada para a gestão dos recursos hídricos no Brasil, ela evidencia uma preocupação inicial com a preservação da água.

A promulgação do Código das Águas em 1934 ocorreu em um contexto político e econômico caracterizado pela ascensão da industrialização no país. Este marco legislativo refletiu a necessidade de acompanhar o avanço industrial, que cada vez mais dependia do fornecimento de energia elétrica, aumentando assim a importância da gestão dos recursos hídricos para a nação (Rodrigues, 2024).

O Código das Águas surgiu em um momento de profundas mudanças econômicas no Brasil, durante o período que pode ser considerado como nossa

própria revolução industrial, que se desdobrou ao longo de várias fases distintas. Desde o período colonial até os governos de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek, o país passou por transformações significativas em sua estrutura econômica e social (Pereira, 2021).

No período do governo de Getúlio Vargas, influenciado por uma série de fatores, incluindo a Primeira Guerra Mundial e a busca por interesses nacionais, foi promulgado o Decreto nº. 24.643 em 10 de junho de 1934. Este decreto foi uma tentativa de fortalecer a indústria pesada no país, em consonância com os objetivos de desenvolvimento econômico da época.

A criação do Código das Águas foi um marco nesse contexto, pois representou uma resposta às necessidades emergentes de regulamentação da indústria hidroelétrica, que se tornava cada vez mais relevante para o desenvolvimento econômico do Brasil. Dividido em três livros, o destaque foi dado ao Livro III, intitulado “Forças Hidráulicas – Regulamentação da Indústria Hidroelétrica” (Brasil, 1934). Esta ênfase refletia o interesse primordial na exploração e no aproveitamento das potencialidades hídricas do país para impulsionar o crescimento industrial e energético (Primavesi, 2012).

A consolidação do Código das Águas não apenas estabeleceu os pilares legais para a gestão dos recursos hídricos, mas também traçou diretrizes fundamentais para o desenvolvimento da indústria hidroelétrica, marcando assim uma nova fase na relação do Brasil com suas águas e seu potencial energético.

Mesmo com a introdução de nova legislação sobre o tema, como a Lei nº. 9.433/1997, que não revogou integralmente o código de 1934, mas promoveu alterações pontuais, é inegável o impacto duradouro e a relevância do referido código para o contexto histórico em que foi concebido (Brasil, 1997).

O Código de Águas de 1934 perdurou por muitos anos, adaptando-se às necessidades da época e fornecendo um arcabouço jurídico sólido para a gestão dos recursos hídricos e o desenvolvimento da indústria relacionada. Sua longevidade e adaptação são testemunho da sua eficácia e importância na regulação e uso sustentável dos recursos hídricos do Brasil.

3. A Lei nº. 9.433/1997

Ao contrário da criação do Código das Águas, o processo que levou à promulgação da Lei nº. 9.433/1997 foi substancialmente diferente, principalmente devido ao contexto social e político mais engajado e consciente em relação à questão da água. Destaca-se que esse engajamento foi impulsionado por importantes eventos internacionais, como a Conferência de Estocolmo de 1972, a Conferência de Dublin/Irlanda de 1992 e a Conferência do Rio de Janeiro de 1992 (Rio-92) (Taguchi, 2015).

A criação da Lei em 1997 reflete claramente a influência dos princípios e diretrizes estabelecidos na Conferência de Dublin, os quais foram integralmente incorporados pelo legislador brasileiro na formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Este é um ponto crucial a ser observado, pois demonstra a evolução do pensamento e das práticas em relação à gestão dos recursos hídricos, com uma abordagem mais abrangente e sustentável.

Portanto, ao contrário do processo anterior, a elaboração da Política Nacional dos Recursos Hídricos de 1997 foi caracterizada por uma maior participação da sociedade civil e uma conscientização mais ampla sobre a importância da água como recurso vital para o desenvolvimento sustentável. Isso resultou em uma legislação mais abrangente e alinhada com os princípios e diretrizes internacionais estabelecidos em conferências relevantes sobre o tema (Rodrigues, 2024).

4. Princípios da Conferência de Dublin Incorporados pelo Brasil

Como mencionado, a Conferência de Dublin teve uma influência expressiva na criação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) no Brasil, utilizando-se dos princípios e diretrizes para a sua regulamentação. Dentre os princípios incorporados, vale destacar a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (GIRH) que foi fixado pela Lei nº. 9433/1997, que tem como objetivo promover e coordenar o desenvolvimento e gestão da água, do solo e recursos relacionados, possuindo então, uma abordagem holística, pois reconhece a interconexão entre os diferentes aspectos relacionados aos recursos hídricos e promove o uso equilibrado (Primavesi, 2012).

O segundo em destaque é o da participação e envolvimento das partes interessadas que assevera sobre a necessidade da participação das partes, englobando usuários, planejadores e governos, devendo ter a conscientização da importância da água, por todos os setores, e que as decisões possam ser tomadas com os representantes do poder público, com a consulta pública, garantindo a representação e o envolvimento de diferentes grupos na gestão dos recursos hídricos para planejamentos e implementação dos projetos.

O valor econômico da água é outro princípio basilar que enfatiza que, apesar de ser um direito básico garantido a todos a um custo razoável, é fundamental reconhecer o seu valor econômico e a sua necessidade para a sobrevivência na Terra. Logo, é de extrema importância cuidar da utilização da água, pois ela é um recurso finito e vulnerável que deve ser gerido de maneira equitativa e eficaz, visando a conservação e proteção dos recursos hídricos (Iglecias *et al.*, 2023).

Todavia, o princípio que reconhece o papel das mulheres na gestão de recursos hídricos no Brasil, não foi incorporado. Para que seja efetiva a implementação, é necessário se fazer a adoção de políticas positivas, para que atenda às necessidades específicas das mulheres e assim possam participar em todos os aspectos dos programas de gestão de recursos hídricos.

5. Desafios e Lacunas na Implementação do Código das Águas

O objetivo da Lei das Águas é promover a disponibilidade de água e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos brasileiros para a atual e as futuras gerações (Taguchi, 2015).

Foi criada a partir do Decreto nº. 24.643, de 10 de julho de 1934. Ainda em vigor, o Código das Águas determina que: “são expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar para o uso ordinário a água do poço ou nascente alheia a elas preexistentes” (Brasil, 1934), devendo ser demolidas as obras irregulares.

Instituída pela lei nº 9.433 em 8 de janeiro de 1997, que ficou conhecida como Lei das Águas, a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) estabelece instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio federal (aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

A Lei nº. 9.433/97 deu maior abrangência ao Código de Águas, de 1934, que centralizava as decisões sobre gestão de recursos hídricos no setor

elétrico. Ao estabelecer como fundamento o respeito aos usos múltiplos e como prioridade o abastecimento humano e dessedentação animal em casos de escassez, a Lei das Águas deu outro passo importante tornando a gestão dos recursos hídricos democrática (ANA, 2022).

Os objetivos são assegurar a melhoria das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, em qualidade e quantidade; a redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos e a percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante.

Houve a criação em 1973 da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA, Decreto nº. 7.303/1973). No âmbito do Ministério do Interior, e iniciativas isoladas nas décadas de 30 e 60, como o código das águas de 1934 ou o código florestal de 1965 (Menezes; Meireles, 2020).

Entre os principais desafios na implementação do Código das Águas, incluem-se o acesso e a distribuição igualitária da água, a proteção e renaturalização dos rios e a proteção das matas ciliares.

6. Impacto do Código das Águas no Desenvolvimento Sustentável

Como se pode perceber, o principal objetivo da criação do código das águas é regulamentar de maneira sustentável a utilização e a conservação dos recursos hídricos, diante disso, pode ser citado vários impactos que foram significativos no Brasil após a implementação desta lei.

Em um primeiro momento, é importante destacar que o principal impacto causado com o código das águas em vigor foi o uso sustentável de água. Antes da criação de uma lei que regule as águas, o Brasil como visto acima, passava por um momento de grande e rápido crescimento urbano e industrial e isso causava um grande impacto nos recursos hídricos do Brasil, uma vez que se exigia cada vez mais o uso desenfreado de água visando a necessidade das indústrias, o crescimento da demanda por água potável para a população, irrigação para suprir o crescimento da agricultura e entre outros fatores que levaram a população a começar a pensar em um consumo sustentável de água de maneira a não comprometer a qualidade e quantidade de água ao longo dos anos.

Pensando nisso, a lei estabeleceu diversos critérios para a utilização hídrica incentivando a sua conservação e priorizando alguns pontos como o abastecimento humano, vejamos um exemplo no artigo 143, do código das águas, que diz: “Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão

satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais: a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas” (Brasil, 1934).

Além disso, outro grande impacto para o Brasil após o código das águas em vigor, a adaptação das mudanças climáticas. No Brasil, fenômenos como as secas e inundações são bastante recorrentes e podem ser causadas por diversos fatores, fato é que enquanto parte do país pode estar sofrendo com intenso calor e secas que ameaçam a agricultura local, outra parte pode estar sofrendo com inundações causadas por fortes chuvas atreladas a uma infraestrutura local inadequada. Diante desse problema, o código das águas veio promovendo um grande incentivo para o armazenamento e uma utilização de água mais consciente, a fim de que as mudanças climáticas não causem insegurança nas populações e que elas estejam preparadas para quando fenômenos desse tipo for ocorrer.

7. Necessidade de Atualização e Reforma do Código das Águas

Inicialmente, é inegável a importância de cada conquista por meio do Código das Águas, mas vale lembrar que ainda há muitos desafios que precisam ser vencidos.

Considerando que há um século após sua publicação, muitas realidades mudaram, principalmente em relação ao meio ambiente. O desmatamento cresceu, mares estão cada vez mais poluídos, rios represados, nascentes secas, etc. Estes fatos atingem o ecossistema como um todo, afetando, ao final, a vida humana e a biodiversidade como um todo.

Em virtude disso, é emergencial que a lei em comento seja atualizada à realidade atual. Sobre o tema, expressou o professor José Francisco Gonçalves Júnior, do Departamento de Ecologia da Universidade de Brasília (UnB) que os mananciais “têm o processo de envelhecimento acelerado em função do desgaste ambiental e a legislação em vigor não é capaz de proteger os rios contra a poluição por determinadas substâncias” (Senado, 2024).

O superintendente de Recursos Hídricos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), Gustavo Antonio Carneiro, também defendeu a atualização da legislação ambiental:

Apesar de ter sido bastante inovadora para a época, a lei já carece de inovações. A gente tem novos poluentes, poluentes persistentes, hormônios, fármacos e uma série de outros contaminantes que estão no nosso ciclo do dia a dia: uso da água, descarte, reutilização da água,

descarte. Como a gente vai tratar isso? Como a gente vai adaptar nossas tecnologias e estações de tratamento? Tudo isso precisa de avanço (Senado, 2024).

8. Considerações Finais

Foi retratado sobre o contexto histórico e a evolução do Código das Águas no Brasil, em que destacou sua importância na gestão dos recursos hídricos e analisou seus impactos no desenvolvimento sustentável do país, onde foi observado tanto os avanços promovidos pelo código quanto às lacunas e desafios enfrentados em sua implementação. Inicialmente, o Código das Águas de 1934 foi um marco legislativo de grande relevância, que respondeu às necessidades emergentes de regulamentação da indústria hidroelétrica.

Todavia, apesar dos avanços proporcionados pelo Código das Águas, ainda persistem desafios e lacunas na sua implementação e entre os principais desafios encontrados está na aplicação das disposições do Código das Águas, especialmente em garantir sua eficácia e adaptabilidade às novas realidades ambientais e sociais e, que identificar essas lacunas é essencial para aprimorar a legislação e a gestão hídrica no Brasil.

O Código das Águas, teve impacto muito significativo no desenvolvimento sustentável do Brasil em que promoveu o uso sustentável dos recursos hídricos e incentivou a conservação e a proteção dos ecossistemas aquáticos.

No entanto, para que se persista a eficácia é necessário que a legislação seja atualizada e reformada para enfrentar os desafios emergentes e garantir a preservação dos recursos hídricos para as futuras gerações. Diante disso, é essencial que as autoridades e a sociedade civil estejam engajadas na promoção de políticas e ações que visem aprimorar o Código das Águas, levando em consideração as necessidades atuais e as tendências emergentes na gestão dos recursos hídricos. Somente assim será possível assegurar a sustentabilidade e a segurança hídrica do Brasil para as próximas gerações.

9. Referências

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Água e gênero (curso completo). **Escola Nacional de Administração Pública**, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/33vfxhfp>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº. 847 de 11 de outubro de 1890**. Promulga o código penal. Rio de Janeiro: Ministério dos Negócios da Justiça, 1890.

BRASIL. **Decreto nº. 24.643 de 10 de julho de 1934**. Decreta o código das águas. Rio de Janeiro: Catete, 1934. Disponível em: <https://tinyurl.com/yvzkav6c>. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 9.433 de 8 de janeiro de 1997**. Institui a política nacional de recursos hídricos [...]. Brasília-DF: Senado, 1997. Disponível em: <https://tinyurl.com/mpfbxjra>. Acesso em: 18 abr. 2024.

IGLECIAS, Patrícia; TANURE, Fernanda Abreu; GOUVEIA, Jorge; SANTOS, Carolina Jorge (Coord.). **Proteção ao meio ambiente no Brasil: passado, presente e futuro – estudos em homenagem a Patrícia Iglecias**. São Paulo: Almedina Brasil, 2023.

MENEZES, Isis Rangel Garcia; MEIRELES, Robson Celestino. **A educação ambiental como política pública no Ifes campus Santa Teresa**. 2020, 16 fl. Artigo Científico (Especialização em Gestão Ambiental) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Santa Teresa, 2020.

PEREIRA, Geraldo Magela. História das usinas hidrelétricas. **Revista Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental**, v. 11, n. 1, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/49wve8sn>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PRIMAVESI, Ana Maria. Os desafios da gestão das águas: poluição, acesso, saneamento e código florestal. **Envolverde**, 25 mar. 2012. Disponível em: <https://tinyurl.com/c8c5rmmv>. Acesso em: 15 abr. 2024.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2024.

SENADO. Debatedores defendem mudanças na lei para conter poluição da água no DF. **Notícias**, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/323tpudp>. Acesso em: 20 abr. 2024.

TAGUCHI, Viviane. O que é o código das águas e o que ele determina? **Globo Rural**, 26 mar. 2015. Disponível em: <https://tinyurl.com/2t3dv4rp>. Acesso em: 21 abr. 2024.